

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

### Anúncio n.º 3910-SR/2007

A Dr.ª Susana Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio da Silva, filho de Inocêncio Conceição Silva e de Maria Serrano, natural de Salvador, Serpa, nascido em 18 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10676947, com domicílio no Bairro da Casinha, Rua Augusto Melo, 10, Évora, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, por despacho de 01 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

### Anúncio n.º 3910-SS/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/05.2GCSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Rocha Isidoro, filho de João Gilberto de Miranda Isidoro e de Maria Alice das Neves Rocha, natural de Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1958, divorciado, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 6219140, com domicílio no largo das Caixas 1, Alfárim, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

### Anúncio n.º 3910-ST/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4TASSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Greida Panel, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Fevereiro de 1963, com domicílio na EN n.º 378, I-B, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

### Anúncio n.º 3910-SU/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Feliciano Câmara Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria Helena Matoso da Câmara, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719661, com domicílio na Edmundo Camara Fernandes, Praça Manuel Cerveira Pereira 9, 1.º esquerdo, Oiaias, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

### Anúncio n.º 3910-SV/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Carvalho Gomes, filho de Manuel José dos Reis Gomes e de Maria Alice Pereira de Carvalho Gomes, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 223388980, titular do bilhete de identidade n.º 12203775, com domicílio na Estrada Nacional n.º 259, Figueira de Cavaleiros, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivão-Adjunto, *Pedro Leandro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 3910-SX/2007

A Dr.ª Sílvia Casalta Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/03.6PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Mateus de Carvalho, filho de Albano Soares de Carvalho e de Fernanda Maria Mateus de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561748, com domicílio no Bairro Vale de Figueira, Rua António Menano, 21, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão